



**Estado do Rio Grande do Sul**  
*Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador*

**REGIMENTO INTERNO DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**AMARAL FERRADOR**

## SUMÁRIO

PARTE I - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL .....	04
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL .....	04
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	04
CAPÍTULO II - DA SEDE .....	05
CAPÍTULO III - DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA .....	05
TÍTULO II - DOS VEREADORES .....	06
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES .....	06
CAPÍTULO II - DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO .....	07
CAPÍTULO III - DA VAGA DE VEREADOR .....	07
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS .....	07
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL .....	07
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	07
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....	08
CAPÍTULO I - DA MESA .....	08
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO .....	09
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA .....	10
SEÇÃO III - DO PRESIDENTE .....	10
SEÇÃO IV - DO VICE-PRESIDENTE .....	12
SEÇÃO V - DO(S) SECRETÁRIO(S) .....	13
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES .....	13
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	13
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	16
SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO .....	17
SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO .....	17
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....	18
SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL .....	18
SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE INQUÉRITO .....	19
SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA ...	19
SEÇÃO V - DOS PARECERES .....	20
SEÇÃO VI - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS .....	20
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO .....	21
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
SEÇÃO II - DOS LÍDERES .....	21
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	22
TÍTULO IV - DAS REUNIÕES .....	22
CAPÍTULO I .....	22
CAPÍTULO II - DO QUORUM .....	24
CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS .....	25
SEÇÃO II - DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA .....	25
SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES .....	25
SEÇÃO IV - DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS .....	26
SEÇÃO V - DO APARTE .....	26
SEÇÃO VI - DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO .....	26

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	27
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES SECRETAS .....	27
CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES SOLENES .....	27
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES ESPECIAIS .....	28
PARTE II – DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	28
TÍTULO I – DA PAUTA .....	28
CAPÍTULO II – DA ORDEM DO DIA .....	29
CAPÍTULO III – DA DISCUSSÃO .....	30
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	30
SEÇÃO II – DA DISCUSSÃO GERAL .....	30
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO .....	31
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	31
SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO .....	31
SEÇÃO III – ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE .....	32
SEÇÃO IV – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO .....	32
SEÇÃO V – DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO .....	32
SEÇÃO VI – DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO .....	33
CAPÍTULO V – DA URGÊNCIA .....	33
CAPÍTULO VII – DA PREJUDICALIDADE .....	34
CAPÍTULO VIII – DA REDAÇÃO FINAL .....	34
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	34
SEÇÃO II – DOS AUTÓGRAFOS .....	35
CAPÍTULO IX – DO VETO .....	35
CAPÍTULO X – DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA ....	35
TÍTULO II – DOS PROCESSOS EM GERAL .....	36
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	36
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS .....	37
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO .....	37
CAPÍTULO IV – DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO .....	38
CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO .....	38
CAPÍTULO VI – DOS REQUERIMENTOS .....	38
CAPÍTULO VII – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS .....	39
CAPÍTULO VIII .....	39
TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....	39
CAPÍTULO II – DAS CONTAS DO PREFEITO .....	40
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA .....	41
CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO .....	41
SEÇÃO I – DO MANDATO DO PREFEITO .....	41
SEÇÃO II – DO MANDATO DO VEREADOR .....	41
CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO DE CARGOS .....	42
CAPÍTULO VI – DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA .....	42
CAPÍTULO VII – DAS LEIS COMPLEMENTARES .....	43
CAPÍTULO VIII – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO .....	43
PARTE III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	43
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	43
CAPÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO .....	43
SEÇÃO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM .....	43
SEÇÃO II – DAS RECLAMAÇÕES .....	44

SEÇÃO III – DOS PRAZOS .....	44
SEÇÃO IV – DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES .....	44
SEÇÃO I – DAS LICENÇAS .....	45
SEÇÃO II – DAS INFORMAÇÕES .....	45
SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS .....	45
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA .....	46
CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA .....	46
CAPÍTULO V – DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA .....	46
CAPÍTULO VI – DOS VISITANTES OFICIAIS .....	47
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS .....	47
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	47

## **RESOLUÇÃO Nº. 05/91**

### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

O Presidente da Câmara Municipal de Amaral Ferrador faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 46º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

#### **PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

§ Único – Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços;

II – exercer fiscalização financeira e orçamentária do município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II – de assessoramento;

III – de fiscalização;

IV – de julgamento;

V – de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Ordinária;

III – resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – pedido de informações;

II – exames de convênios;

III – aprovação de prestação de contas do Prefeito com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído essa incumbência;

IV – exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de serviços ou organismo de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – constituição de comissões parlamentares de inquérito;

VI – convocação de auxiliares diretos do Prefeito ou de órgão equivalente.

§ 3º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 4º - A função administrativa é restrita:

I – a sua organização interna;

II – regulamentação de seus servidores;

III – estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste regulamento interno.

## **CAPÍTULO II DA SEDE**

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória, sita à rua Simão Barbosa, 654 em Amaral Ferrador, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo Juiz de Direito, no auto de verificação da ocorrência, a requerimento do Presidente.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

§ 5º - A Câmara dará expediente a partir das 14 horas, quando tiver Sessão Ordinária ou Extraordinária e todas as quintas-feiras, e as comissões sempre que tiverem de emitir pareceres, reunir-se-ão obrigatoriamente, como no Caput deste parágrafo.

## **CAPÍTULO III DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 5º - Antes da instalação da sessão legislativa, a Câmara realizará reunião preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, os vereadores diplomados reunir-se-ão, em reunião preparatória, às 16 horas do dia 31 de dezembro.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - Para secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível dois vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º - Constituída a Mesa provisória e declarada aberta a sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º - Após a reunião Preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, bem como publicados nos órgãos de imprensa local, a nominata dos vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos edis, pelo qual cada um será designado e que constará apenas de dois elementos.

§ 1º - Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer vereador, poderá ele, excepcionalmente, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos suplentes diplomados.

Art. 8º - No dia primeiro de janeiro às 18 horas, terá início a Reunião Solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do município.

Art. 9º - Após o compromisso e posse dos vereadores presentes, eleita a Mesa que também será a Comissão representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de quatro vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento a Mesa, a diretoria do Presidente após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da Declaração de Bens, dando-lhes de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a reunião, o Prefeito, e demais autoridades serão acompanhadas pela Mesa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 10º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

Art. 11º - Os vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12º - Compete ao vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição:

a) da Mesa

b) das comissões permanentes.

III – concorrer a cargos da Mesa e das comissões;

IV – usar da palavra em Plenário;

V – apresentar proposição;

VI – cooperar com a mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – usar os recursos previstos neste regimento.

Art. 13º - É dever do vereador:

I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Plenárias;

II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III – votar as proposições;

IV – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de vereador;

Art. 14º - O vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário.

Art. 15º - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, decorrente do exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 16º - O vereador licenciar-se-á:

I – para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito à remuneração;

III – para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17º - O suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior segundo disposto na Lei Orgânica.

Art. 18º - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

## **CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR**

Art. 19º - A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 5 dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS**

Art. 20º - Os vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - A parte variável será dividida em “jettons” correspondente à comparecência do vereador às sessões.

§ 2º - Durante o recesso o vereador fará jus a remuneração integral.

§ 3º - Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

§ 4º - Ao vereador é garantida a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no art. 16º item II deste Regimento.

Art. 21º - A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 22º - Não perceberá jetton o vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo excusa legítima.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23º - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, para a legislatura seguinte, elaborará Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos vereadores e a representação do Presidente bem como Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 24º - O vereador afastado de suas funções por força do artigo 208 perceberá normalmente a sua remuneração correspondente à parte fixa, até o julgamento final.

Art. 25º - O vereador, quando se afastar do município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I DA MESA**

Art. 26º - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e 1º Secretário elegerá um Vice-Presidente e um 2º Secretário, que os substituirão nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ausentes, os Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 27º - As funções de membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e consta da respectiva ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção e perda de mandato previsto em lei.

Art. 28º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidade apurada por comissão de inquérito por representação de vereador.

§ 1º - Sendo membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá este declara-se suspeito para

nomear os membros da comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal prócer tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa caberá ao Plenário decidir sobre a composição da comissão de inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta à esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa observado, no que couber, o disposto no artigo 15 e seguintes deste Regimento.

## **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO**

Art. 29º - A Mesa da Câmara excluída a primeira legislatura será eleita no último dia da sessão legislativa, para o período de um ano, permitindo a reeleição uma vez para o mesmo cargo, no período seguinte.

§ Único – Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova, e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com intervalos de três dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30º - Respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – emprego de cédulas datilografadas;

III – colocação de cédulas em sobrecartas e, da sobrecarta em urna, a vista do

Plenário;

IV – escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V – obtenção da maioria simples de votos;

VII – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará dois vereadores de bancadas diferentes, para proceder a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

Art. 31º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros da nova Mesa, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32º - Os membros da Mesa, quando em exercício, não poderão fazer parte de comissão permanente.

Art. 33º - A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 34º - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – a administração da Câmara Municipal;
- II – propor a criação de cargos necessários ao serviço administrativo do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecendo o princípio de paridade;
- III – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV – apresentar à Câmara na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI – dirigir os trabalhos e serviços da Câmara durante as sessões;
- VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;
- IX – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se o recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 35º - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município, bem como ao Prefeito, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

## SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 36º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a função administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

- I – quanto às atividades legislativas:
  - a) cientificar os vereadores da convocação das sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
  - b) determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que tenha parecer contrário de comissão competente;
  - c) não aceitar o substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
  - d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo;
  - e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

- f) expedir os projetos às comissões;
- g) zelar pelo prazo do processo legislativo, bem como os concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como as comissões de representações, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- i) designar os substitutos das comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de membro das comissões quando não comparecem à 3 sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- k) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- l) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com os Líderes de Bancada.

#### II – quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante e declarar o resultado da votação;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir a divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos 1 minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora designada à matéria;
- j) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a foga necessária para este fim;
- l) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento forem de sua alçada;
- m) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- n) determinar o fim das sessões, convocando os edis para a próxima.

#### III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados na forma da Lei Orgânica.

#### IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas por vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência, em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação do projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental.
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tacita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 37º - Compete, ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV – votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate e votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 dos vereadores e quando se tratar de veto;
- V – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 38º - Só no caráter de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 39º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 40º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário na forma regimental.

§ Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 41º - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do artigo 247º e seus parágrafos.

#### **SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 42º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

## **SEÇÃO V DO(S) SECRETÁRIO(S)**

Art. 43º - Compete ao 1º Secretário:

I – receber e encaminhar expediente, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da sessão;

III – fazer a chamada dos vereadores durante a sessão quando determinada pelo Presidente;

IV – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida a apreciação do Plenário;

V – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

VI – contar os vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VII – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII – redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

IX – fazer a inscrição dos oradores;

X – distribuir as proposições às comissões;

XI – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 44º - Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º Secretário em todas as suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 15º - As comissões órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinada, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

§ Único – Segundo a sua natureza, as comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Art. 46º - Na constituição das comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no artigo 16º da Lei Orgânica do Município.

Art. 47º - Compete às comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas no Art. 21º da Lei Orgânica.

Art. 48º - Com exceção das comissões de representação, as demais terão, além do Presidente, um secretário e um relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes, logo que constituídas.

Art. 49º - As comissões especiais e as de inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 50º - As comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre o dia de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 51º - O Presidente da Comissão é substituído pelo Secretário e este pelo vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

§ Único – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 52º - Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 53º - À minoria é assegurado, no mínimo um lugar em qualquer comissão.

Art. 54º - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim exigir.

Art. 55º - As sessões das comissões serão instaladas, quando estiver presentes a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificações;

II – leitura sumária do Expediente;

III – distribuição da matéria aos relatores;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V – assuntos diversos.

Art. 56º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

§ Único – Quando algum membro da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 57º - A contagem dos votos em reunião de comissão, serão considerados:

I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”.

II – CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 vias datilografadas, com a assinatura no original de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 58º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 3 dias para apresentar o parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º ou 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentando tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá em 24 horas, os membros desta, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 7 dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º ao 5º.

§ 8º - Para redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 59º - O parecer da Comissão que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 60º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e, proceder todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 61º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que no assunto seja da competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 58º deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou a informação poderá completar seu parecer até 2 dias úteis após receber a proposta do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no espaço de tempo possível.

Art. 62º - Os membros das comissões poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais quando solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito e, este concordar.

Art. 63º - Nas reuniões de comissão serão recebidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 64º - Qualquer vereador poderá assistir as reuniões das Comissões e apresentar sugestão por escrito.

§ Único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo permitido convocar um suplente.

Art. 65º - Não última reunião da sessão legislativa, todos os processos serão devolvidos à Secretária da Câmara.

§ Único – Reiniciada a nova sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 dias.

Art. 66º - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetida a discussão e votação do Plenário sem o parecer competente salvo se decorridos 7 dias do recebimento do Projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer vereador, mandá-lo incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 67º - As Comissões Permanentes são órgãos de estudos de matérias submetidas à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 68º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no art. 30º, suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo vereador não pode ser eleito por mais de 3 Comissões Permanentes e ser suplente de mais de uma.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Art. 69º - Das atas das Comissões constarão de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as razões respectivas.

Art. 70º - As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários especializados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 71º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário ou forem convocados na forma do art. 73º, inciso II, deste Regimento.

Art. 72º - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanente poderão:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sobre seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas ou subemendas;

IV – sugerir ao Plenário destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar por intermédio da mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de diretores;

VI – requerer por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.

Art. 73º - Compete ao Presidente das Comissões:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão de Ofício ou a requerimento dos demais membros da Mesa;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata de reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento de vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seu trabalho.

§ Único – dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

### **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 74º - Compete a Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:

I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II – aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;

III – as dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais comissões.

§ 2º - É obrigada a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem na Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

### **SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 75º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I – proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;

II – os balancetes da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixarem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;

IV – apresentar no quarto trimestre do último ano da Legislatura, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

V – zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário público municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

VI – assuntos referentes à indústria e comércio;

VII – problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação;

VIII – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica científica e econômica.

### **SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 76º - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou representar a Câmara, e serão constituídas de no mínimo 3 membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito no disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I – apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de Lei Complementar;

II – representar a Câmara.

Art. 77º - As Comissões Temporárias serão constituídas em atribuições e prazo de funcionamento definidos.

§ Único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 78º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especial;

II – de Inquérito;

III – de Representação (externa).

### **SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 79º - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projetos de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80º - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 81º - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

§ Único – Um vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá pronunciar-se para responder.

## **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 82º - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos do artigo 22º da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamental e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3 membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de 7 dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionário da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA**

Art. 83º - As Comissões de Representações tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, com aprovação neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas comissões, em número não superior à 3, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

## **SEÇÃO V DOS PARECERES**

Art. 84º - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ Único – O Parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

Art. 85º - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões” quando favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido.

§ 3º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 86º - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga à quem de competência.

## **SEÇÃO VI DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 87º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente à 3 reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município, que impeçam a presença do vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas na comissão, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 88º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 89º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal de deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - O número legal é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

Art. 90º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 91º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º da Lei Orgânica.

§ Único – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

### **SEÇÃO II DOS LÍDERES**

Art. 92º - Líder é o vereador escolhido, pela representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

1º - Haverá um 1º e um 2º vice-líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líder, assim também o fazendo os respectivos partidos políticos.

Art. 93º - Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II – discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III – solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante as reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV – usar da palavra em comunicação urgente;

V – exercer outras atribuições constante deste Regimento.

Art. 94º - As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra à cada, para esse efeito, apenas uma vez.

§ Único – A comunicação a que se refere o artigo e prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus líderes a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas Bancadas.

## **CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 95º - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria administrativa e reger-se-ão pelo Regimento expedido pela Mesa.

Art. 96º - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 97º - Observado o disposto no artigo 33º da Lei Orgânica, a extinção e criação de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração de vencimentos, dependem de Projeto de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa Diretora do legislativo municipal.

Art. 98º - Poderão os vereadores indagar à Mesa sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 99º - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

## **TÍTULO IV DAS REUNIÕES CAPÍTULO I**

Art. 100º - As reuniões da Câmara serão:

I – preparatória, antes da instalação de cada legislatura;

II – ordinária, aos primeiros quatro dias úteis de cada mês, às 20 horas;

III – extraordinárias, quando realizadas em dia e hora diverso dos fixados para as reuniões ordinárias;

IV – secretas;

V – solenes, quando destinadas à comemorações ou homenagens;

VI – especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 101º - As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou, quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 102º - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e, independente de convocação, aos quatro primeiros dias úteis, exceto aos sábados e domingos, nos termos do artigo 13º § Único da Lei Orgânica.

§ Único – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 103º - Não poderá ser realizada mais de uma reunião Ordinária por dia.

Art. 104º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolvam ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou

social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 105º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhes é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os vereadores;

V – atenda as determinações da Mesa.

§ Único – pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 106º - Consideram-se reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem, o mesmo ocorrendo com as sessões Extraordinárias.

§ Único – O disposto no artigo 214º, inciso III, segunda parte não aplica às sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 107º - Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 108º - Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do vereador nos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o vereador apenas assinou o livro de presenças e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o vereador se retirar da sessão, antes do encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presença o vereador que chegar após a leitura do Expediente.

Art. 109º - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer vereador, provado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação da matéria em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 110º - A hora do início dos trabalhos o 1º Secretário por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos vereadores, confrontando com o livro de presença.

Art. 111º - Durante as reuniões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 112º - O Presidente ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

Art. 113º - Durante as reuniões:

- I – os vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou pessoa convocada para prestar informações;
- II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- III – qualquer vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 114º - Quando houver orador na tribuna, o vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I – requerer prorrogação da sessão;
- II – formular questão de ordem;
- III – apresentar reclamação.

## **CAPÍTULO II DO QUORUM**

Art. 115º - “QUORUM” é o número de vereadores presentes para realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 116º - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos vereadores em Plenário para votação:

- I – do orçamento e suas alterações;
- II – de empréstimo e operações de crédito;
- III – de auxílio a empresa;
- IV – de concessão de privilégio;
- V – de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI – de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

- I – aprovação:
  - a) Projeto de Lei vetado;
  - b) Projeto de Decreto Legislativo que trata o artigo 208 deste Regimento, quando contrariar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado ou de órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;
  - c) emenda à Lei Orgânica;
- II – concessão de:
  - a) auxílio ou subvenção que não conste do respectivo plano;
  - b) título de cidadão ou benemerência;
- III – cassação de mandato.

§ 4º - São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar Projeto de Decreto Legislativo referido na letra “b”, item I do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o Parecer Prévio do aludido.

§ 5º - É exigida maioria absoluta de votos para:

- I – aprovação de:
  - a) Projeto de Lei que trata o artigo 17º, § 1º da Lei Orgânica do Município;
  - b) Projeto de lei complementar;
  - c) pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

d) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio;

III – aprovação com estipulação de condições, de arrendamento aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como a aquisição de outros.

IV – representação para efeito de intervenção no município, nos termos do disposto no artigo 15º, § 1º, letra “A” da Constituição Federal.

Art. 117º - A declaração de “quorum” questionada ou não será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos vereadores.

§ Único – Verificada a falta de quorum para votação de Ordem do Dia a sessão será levantada, perdendo o vereador ausente a parte da remuneração variável do dia.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 118º - As sessões ordinárias destinam-se as atividades normais de Plenário, e será realizada aos primeiros quatro dias úteis do mês em horário aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao “jetton” do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO II DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

Art. 119º - A reunião ordinária divide-se em:

I – abertura, verificação de Quorum na forma do artigo 115º distribuição do ementário do expediente, leitura da ata e das proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30 minutos;

II – pequeno expediente, seis comunicações com 5 minutos à cada líder;

III – Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum com preferência absoluta até esgotar ou até terminar o prazo regimental da sessão;

IV – Grande Expediente, sendo 10 minutos para cada orador.

Art. 120º - O vereador tem prazo de 24 horas para apresentar retificação à ata e, a retificação aceita constará da ata seguinte.

#### **SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 121º - As inscrições para discussão de pauta, para explicação pessoal serão intransferíveis e feita de próprio punho em livro especial que estará a disposição da sobre a mesa, logo após a abertura da sessão.

Art. 122º - As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, no Pequeno Expediente em lista própria, sendo um vereador de cada Bancada alternadamente.

123º - A palavra será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, intercalada entre as Bancadas.

§ Único – O Presidente só poderá participar do Grande Expediente com a devida inscrição na lista própria.

Art. 124º - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

#### **SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS**

Art. 125º - O vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 119º e 120º deste Regimento:

I – cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – cinco minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – dez minutos para discussão preliminar do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito;

IV – dez minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

§ Único – Quando a matéria da Ordem do Dia for discutida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator improrrogáveis.

#### **SEÇÃO V DO APARTE**

Art. 126º - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte ante-regimental.

§ 3º - O aparte não poderá ultrapassar um minuto, cada aparte.

Art. 127º - É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV – em sustentação de recurso.

#### **SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO**

Art. 128º - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelos líderes de Bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 129º - As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em será comunicada, por escrito, nos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo quorum para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 118º.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SECRETAS**

Art. 130º - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal estabelecendo que reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido a apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra sessão ordinária.

#### **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 131º - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nela poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 1º - As reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

Art. 132º - As reuniões Especiais destinam-se:

I – recebimento de relatório do Prefeito;

II – ouvir Secretário Municipal e diretor de autarquias ou de órgãos não subordinado à secretaria;

III – palestra relacionada com o interesse público;

IV - e outros fins não previstos neste Regimento.

Art. 133º - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos e proposições apresentados em sessão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 134º - A Ata da Sessão Ordinária deve ser lida ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior à cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o secretário encarregado da ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar deste, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada em seu final quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a ata ela será assinada pelos membros da Câmara.

Art. 135º - A ata da última Sessão Ordinária de cada legislativa, bem como as Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

## **PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DA PAUTA**

Art. 136º - Pauta é a parte da sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emendas ao mesmo.

§ Único – A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao vereador, no mínimo, 48 horas antes de sua inclusão.

Art. 137º - Cumprida a pauta o projeto será encaminhado à comissão competente.

Art. 138º - O substitutivo permanecerá em pauta durante uma sessão, observadas as seguintes regras:

I – Se apresentado quando a proposição estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II – Se apresentado quando a proposição estiver sob exame da comissão, será incluído na pauta da próxima sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com eles distribuídas às comissões.

§ 2º - A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma sessão.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA**

Art. 139º - Ordem do Dia é a parte da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 140º - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I – redação final;
- II – veto;
- III – proposição de rito especial;
- IV – requerimento de comissão;
- V – matéria em regime de urgência;
- VI – requerimento de vereador;
- VII – projeto de Lei;
- VIII – projeto de Decreto Legislativo;
- IX – projeto de Resolução;
- X – pedido de autorização;
- XI – indicação;
- XII – outras matérias;

§ Único – A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I – dar posse à vereador;
- II – votar pedido de licença de vereador;
- III – votar requerimento, de vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 141º - Com um mínimo de 48 horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída avulsos que conterão:

- I – as proposições;
- II – as emendas;
- III – os pareceres;
- IV – os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 142º - A requerimento de vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

§ Único – O Presidente da comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 143º - A requerimento de vereador, o projeto de lei, decorridos a 45 dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ Único – O projeto só poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISCUSSÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 144º - A discussão será:

- I – Preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II – Especial, sobre parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III – Geral, sobre matéria da Ordem do Dia;
- IV – Suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

**SEÇÃO II**  
**DA DISCUSSÃO GERAL**

Art. 145º - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 146º - Na discussão especial poderão falar, o autor, o relator e um vereador de cada bancada indicado pelo Líder.

Art. 147º - Na discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 148º - A apresentação de emendas durante a discussão geral provocará a suspensão da reunião, pelo prazo máximo de 30 minutos, para pareceres conjuntos das Comissões Permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas e, aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado se valer dela novamente.

§ 2º - O parecer conjunto será definido em Plenário pelo relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 149º - Terão preferência pela ordem:

- I – o autor da proposição;
- II – o relator ou relatores;
- III – o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais vereadores inscritos.

Art. 150º - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I – declarar esgotado o tempo de intervenção;
- II – questão de ordem.

Art. 151º - A discussão geral poder ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento do Líder ou do Presidente de Comissão.

§ Único – Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 152º - Encerra-se a discussão geral:

- I – após pronunciamento do último orador;
- II – a requerimento, quando já realizado em duas sessões e já tenha falado, o relator, o autor e um vereador de cada Bancada.

§ Único – Na discussão por parte poderá ser requerido o encerramento de cada parte, após falarem o relator e um vereador de cada Bancada.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 153º - A votação será após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum vereador poderá escusar-se votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá enviar, por escrito, a Mesa, declaração de voto, que será lido pelo secretário e publicado nos anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de caso com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o vereador está impedido de votar.

**SEÇÃO II**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 154º - A votação será:

I – nominal;

II – nominal na apreciação do veto, na verificação de quorum de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica ou a requerimento do Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 155º - Na votação simbólica o vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação sem a existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 156º - Na votação nominal o vereador responderá SIM para aprovar a votação e NÃO para rejeitá-la.

§ Único – O vereador que não chegar ao recinto durante a votação após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar, sendo a chamada e votação intercalada.

Art. 157º - A votação secreta será feita por meio de cédulas e colocada em sobrecarta rubricada pelo presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 158º - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I – eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II – concessão de Título de Cidadão de Benemerência.

§ Único – Em caso de empate a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte, se persistir o resultado a proposição será arquivada.

### **SEÇÃO III ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

Art. 159º - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV – destaque;
- V – emendas sem parecer, uma a uma;
- VI – emendas em grupos;
- VII – com parecer favorável;
- VIII – com parecer contrário;

§ 1º - Os pedidos de destaques serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – letra;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

### **SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 160º - Posta a matéria em votação, o Líder ou vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 minutos improrrogáveis sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando o vereador que o solicitou, não cabendo encaminhamento de votação da redação final.

### **SEÇÃO V DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 161º - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento do Líder.

§ Único – Não cabe adiamento de votação de:

- I – veto;
- II – proposição em regime de urgência;
- III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV – requerimento de que trata o artigo 192º.

## **SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 162º - O processo de votação só poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de vereador, aprovado pela maioria absoluta, veda a apresentação de emenda em adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

## **CAPÍTULO V DA URGÊNCIA**

Art. 163º - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ Único – A urgência não dispensa:

I – “quorum” específico;

II – avulso;

III – pauta;

IV – parecer das comissões;

Art. 164º - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

§ Único – Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 165º - As comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado o prazo e observado o disposto no artigo 140º, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte aquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 166º - A urgência será:

I – aprovada, a requerimento de vereador;

II – adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de comissão;

III – retirada a requerimento do Líder.

§ Único – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 167º - Terão preferências as proposições relativas às seguintes matérias:

I – projeto de lei em regime especial de tramitação;

II – vetos;

III – proposta de emendas constitucionais;

IV – orçamento.

§ Único – Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 168º - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – substitutivo de comissão sobre o de vereador;

II – substitutivo sobre emenda;

III – emenda de comissão sobre vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido a consideração do Plenário.

## **CAPÍTULO VII DA PREJUDICALIDADE**

Art. 169º - Considera-se prejudicada:

I – aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

§ Único – A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do vereador.

## **CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 170º - A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2º do artigo 158º.

Art. 171º - A redação final é da competência:

I – da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de orçamento;

II – da Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III – da Comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

Art. 172º - A redação final será elaborada dentro de:

I – dois dias úteis da aprovação do projeto;

II – na mesma sessão Ordinária em caso de urgência;

§ 1º - A requerimento fundamentado da comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensado pelo Plenário, quando então será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

## **SEÇÃO II DOS AUTÓGRAFOS**

Art. 173º - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data da entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ Único – O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

## **CAPÍTULO IX DO VETO**

Art. 174º - Veto é a recusa total ou parcial do Prefeito de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 175º - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo de 30 dias para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

Art. 176º - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão Ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo a que se refere o artigo 15º § 2º da Lei Orgânica, sem manifestação Plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestada as demais proposições.

Art. 177º - Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – se aceito arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos do artigo 45º da Lei Orgânica.

§ Único – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

## **CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 178º - A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita):

Presidente da Câmara Municipal de Amaral Ferrador:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45º §4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45º §4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

Veto parcial rejeitado

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45º §4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº....”.

II – Resoluções ou Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO”.

**TÍTULO II**  
**DOS PROCESSOS EM GERAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 179º - São proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de Decreto Legislativo;
- V – projeto de Resolução;
- VI – pedido de autorização;
- VII – indicação;
- VIII – requerimento;
- IX – pedido de providências;
- X – pedido de informações;
- XI – emendas;
- XII – substitutivo;
- XIII – subemenda
- XIV – recurso.

§ Único – Independem de deliberação do Plenário:

- I – pedido de providências;
- II – indicações, quando aprovadas pelas comissões pertinentes à matéria.

Art. 180º - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – manifestamente inconstitucional.

§ Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 181º - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente a requerimento de vereador, ou ex-ofício reconstruir e tramitar o processo.

Art. 182º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I – ao Presidente antes de haver recebido o parecer;
- II – ao Plenário, se houver parecer.

§ Único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 183º - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa, serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão representativa ou de iniciativa do executivo.

§ Único – Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 184º - A cada nova legislatura o Presidente dará conhecimento aos vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de vereador terão sua tramitação renovada.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 185º - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I – apregoado na apresentação à Mesa;

II – pauta;

III – envio às comissões;

IV – inclusão na Ordem do Dia.

Art. 186º - O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra comissão.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Art. 187º - O projeto de lei ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 188º - O projeto de Decreto Legislativo é a matéria que disciplina proposição de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

I – fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;

II – fixação de remuneração dos vereadores;

III – suspensão no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

IV – decisão sobre contas do Prefeito;

V – autorização para o Prefeito ausentar-se do município por mais de dez dias ou do Estado por qualquer tempo ou licenciar-se;

VI – cessação de mandato;

VII – indicação de componente do Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III e IV e VIII não cumprem pauta.

Art. 189º - O projeto de Resolução é a proposição referente à assunto de economia interna da Câmara.

§ Único – São objetos de projeto de Resolução, entre outros:

I – Regimento interno e suas alterações;

II – destituição de membro da Mesa;

III – conclusão de comissão de inquérito, quando for o caso;

IV – prestação de contas da Câmara.

## **CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 190º - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse Municipal.

§ Único – É vedado à Câmara emendar contratos e convênios, objeto de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

## **CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO**

Art. 191º - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I – leitura na apresentação à Mesa;
- II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;
- III – envio ao Prefeito, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma comissão.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS**

Art. 192º - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependerão de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I – dispensa de distribuição de avulso e interdício para votação e redação final;
- II – recurso contra recusa de emenda;
- III – retirada de proposição com parecer;
- IV – voto de pesar, dando ciência a quem de direito;
- V – destaque para votação;
- VI – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII – adiamento de discussão e votação;
- VIII – audiência em comissão;
- IX – encerramento de discussão;
- X – licença de vereador;
- XI – realização de Sessão Extraordinária, Solene, Especial ou Secreta;
- XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII – convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV – renúncia de membro da Mesa;
- XV – constituição de comissão temporária, nos termos do artigo 71º e seus §§;
- XVI – reunião conjunta das comissões;
- XVII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XIX – voto de congratulações;

XX – moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 193º - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento à ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Art. 194º - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação, para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no Expediente.

Art. 195º - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito solicitando medidas de caráter político-administrativas.

## **CAPÍTULO VIII**

Art. 196º - Emenda é a proposição assessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

Art. 197º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 198º - A apresentação de emenda dar-se-á por:

I – vereador, na pauta e nas comissões;

II – comissões, enquanto a matéria estiver sobre seu exame;

III – Líder, na discussão geral.

## **TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Art. 199º - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas.

I – projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será submetida, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – projeto, durante três sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na pauta;

III – em cada uma das sessões previstas no item anterior poderão falar até três vereadores, durante 10 minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV – o Presidente da comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V – o projeto somente poderá sofrer emendas na comissão, obedecendo o disposto na Lei Orgânica;

VI – pronunciamento da comissão sobre emendas será final, salvo se um terço da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na comissão;

VII – o projeto e as emendas com o respectivo parecer serão publicados em avulso para inclusão na Ordem do Dia;

VIII – impreterivelmente até o dia 20 de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante 5 minutos cada um além de um vereador de cada Bancada;

X – até o dia 30 de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

§ Único – À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 200º - O disposto neste Capítulo aplica-se também no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO**

Art. 201º - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referente à gestão anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou à órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para Parecer Prévio.

Art. 202º - A Prestação de Contas, com o referido Parecer Prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 60 dias após o recebimento do Parecer.

§ Único – Na discussão preliminar do Projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do artigo 152º e seguintes deste Regimento.

Art. 203º – Só por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído esta incumbência.

Art. 204º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as Contas do Prefeito.

Art. 205º - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para em nova proposição indicar, as providências a serem tomadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 206º - A mensagem do Prefeito indicando nome para fazer parte do Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

§ Único – O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o artigo independente de pauta, não pode sofrer emendas e será discutido e votado em sessão secreta.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO MANDATO DO PREFEITO**

Art. 207º - O processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas na Legislação Federal.

##### **SEÇÃO II**

##### **DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 208º - Perderá o mandato o vereador que:

I – infringir qualquer dos dispositivos do artigo 24º a 26º da Lei Orgânica;

II – fixar residência fora do município;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado e, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer à 5 reuniões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV – atentar contra as instituições vigentes;

§ 1º - Nos casos de infração do artigo 24º a 26º da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de Partido político.

§ 2º - No caso de infração do artigo 24º da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação de partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o vereador indicado.

Art. 209º - O processo de cassação de mandato de vereador é estabelecido pela Legislatura Federal, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a legislação processual vigente.

Art. 210º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

§ Único – O suplente convocado não intervirá nem votará no processo de substituído.

Art. 211º - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ Único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

## **CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 212º - Os projetos de Decretos Legislativos que criarem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas.

## **CAPÍTULO VI DA REFOERMA DA LEI ORGÂNICA**

Art. 213º - O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulso e incluído na pauta durante quatro sessões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a pauta o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 dias úteis, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este, concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão somente o Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até 30 minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação. A Comissão Especial terá o prazo improrrogável de 5 dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 214º - Considera-se aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 dias em duas sessões o voto favorável de 2/3 da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica, será considerado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 215º - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 216º - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de Lei Ordinária.

## **CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES**

Art. 217º - São objetos de lei complementar, entre outros:

- I – código de obras;
- II – código administrativo;
- III – código Tributário e Fiscal;
- IV – lei do Plano Diretor;
- V – estatuto dos funcionários públicos;
- VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de Leis Complementares serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidas a discussão, será divulgação com maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de 15 dias contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 218º - Os projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento, referentes a votação de projetos de lei ordinária.

Art. 219º - O projeto que altera a Lei Complementar ou dispõe sobre mesma matéria, terá o rito dos processos de Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 220º - O Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 dias úteis.

§ 3º - O projeto com parecer a emendas, se houver será distribuído em avulso e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá prazo de 5 dias para emitir parecer.

### **PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 221º - Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação do Regimento.

Art. 222º - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos vereadores, será conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 223º - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 224º - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

## **SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 225º - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir observância de disposição regimental.

§ Único – Aplica-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

## **SEÇÃO III DOS PRAZOS**

Art. 226º - Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão no período de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia do seu início, incluindo-se o respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou que este for encerrado antes de seu horário normal.

## **SEÇÃO IV DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

Art. 227º - As interpretações feitas pelo Presidente da Câmara ao Regimento, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação em casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 228º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **SEÇÃO I DAS LICENÇAS**

Art. 229º - As licenças do cargo de Prefeito serão concedidas pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo art. 34º item XIV da Lei Orgânica.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior à 10 dias consecutivos.

a) para tratamento de saúde;

b) a serviço ou em missão de representação do município;

c) em gozo de férias, nos termos da Lei Orgânica.

II – para afastar-se do cargo, prazo de 10 dias consecutivos, nos termos da Lei Orgânica.

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção da remuneração quando:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do município;

III – em gozo de férias.

## **SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES**

Art. 230º - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, nos termos da Lei Orgânica.

§ 3º - O Prefeito que solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contanto novo prazo.

## **SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

Art. 213º - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação de mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º do Decreto-Lei 201/67.

§ Único – O processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

Art. 232º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do art. 1º do Decreto-Lei 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Estado.

### **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 233º - O Prefeito poderá solicitar a convocação da Câmara extraordinariamente, indicados no ato de convocação o prazo de duração da sessão e da matéria a ser apreciada e votada.

### **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA**

Art. 234º - O Secretário Municipal ou órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente mediante ofício, com a indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - A comunicação comunicará o dia e hora de seu comparecimento, encaminhado com antecedência de três dias, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 235º - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer a sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, concluirá o temário objeto da convocação, iniciando a interpeleção pelos vereadores, observada a ordem de inscrição dos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo das respostas, a que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 236º - O Secretário Municipal ou órgão não subordinado à secretaria poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimento após entendimento com o Presidente, que marcará o dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### **CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA**

Art. 237º - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à presidência e será feito, normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 238º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é destinada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os vereadores;
- VI – atenda as determinações da presidência;
- VII – não interpele os vereadores;
- VIII – não fume no recinto.

§ 1º - Pela observância desses deveres, poderão os assistentes, ou não observância, serem obrigados pela presidência a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 239º - No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

§ Único – Cada jornal e emissora, solicitará à presidência o credenciamento de representante, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

## **CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS**

Art. 240º - Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 241º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 226º.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 242º - A primeira para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 dias a partir da sua entrada em vigor (ou sessão legislativa seguinte).

Art. 243º - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 244º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 245º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 246º - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético remissivo.

Art. 247º - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das Sessões, as bandeiras brasileira, do Rio Grande do Sul e do município.

Art. 248º - A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 249º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1992.

Autor: Comissão Especial

JOEL BORGES DE VARGAS  
Presidente

VALTER NEI FLORISBAL MARQUES  
Secretário

JOSÉ LINDOLFO SILVA LEITE  
Relator